

PROJETO DE LEI N° 2805.09, DE 10 DE ABRIL DE 2023.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescenta disposição no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2348.08, de 29 de março de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescentada disposição no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2348.08, de 29 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art 1º - Fica instituída a Gratificação por desempenho de atividades do Poder Legislativo a ser percebida por servidores do Poder Executivo que ocupem junto a este os cargos de Contador, Tesoureiro, responsável pelo processamento da Folha de Pagamento e o **responsável pelo Departamento de Compras** e que executem as atividades que originalmente seriam executadas por servidores do quadro do Poder Legislativo.

NR...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 10 de abril de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2796.09/2023.
Ao Projeto de Lei N° 2805.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a presente matéria à consideração desse Legislativo, tendo em vista a necessidade de alterar a Lei Municipal nº 2348.08, de 29/03/2018, no que se refere aos serviços executados pelo Executivo, tendo em vista que a Câmara de Vereadores não conta com pagadoria própria.

Assim sendo, pela referida Lei é oferecida uma gratificação por desempenho aos servidores do Executivo, sendo considerada essa como a forma menos dispendiosa de resolver a situação, tendo em vista que a instalação de pagadoria própria na Câmara teria um custo bem mais elevado.

Com amparo na Lei mencionada é concedida gratificação aos servidores que desempenham as funções de Contador, Tesoureiro e o responsável pela Folha de Pagamento e o Executivo continua sendo o responsável por esses serviços.

Pelo presente, e considerando que também as compras da Câmara são realizadas por servidor do Quadro do Executivo, pelo presente vimos adequar a legislação, a fim de estender o pagamento da gratificação ao responsável pelo Departamento de Compras, que até o presente momento não recebe pelos serviços prestados ao Legislativo. Ainda há de se considerar a adequação à nova Lei de Licitações e a adaptação às suas disposições que exigirão do Departamento de Compras uma dedicação maior, recaindo sobre o referido servidor também maior responsabilidade.

Entendendo ser justa a concessão do benefício, deixamos a matéria à consideração dos Nobres Vereadores

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal